



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PL 4398/1998	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA			
Autor	Partido	UF	Página
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6360/76, modificado pelo artigo 1º do PL nº 4.398, de 1998, na forma que se segue:

"Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 11. ...

...

"§ 3º Os produtos a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser expostos à venda ou entregues ao consumo em embalagens nas quais constem o número do lote de fabricação e a data de validade, gravados de forma indelével na própria embalagem ou em seu rótulo."

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 3º acrescentado ao artigo 11 da Lei nº 6360/76 pelo artigo 1º do PL nº 4398/98 determina que as drogas, os medicamentos e quaisquer insumos farmacêuticos correlatos, produtos de higiene, cosméticos e saneantes domissanitários somente poderão ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo em embalagens lacradas.

A inovação no artigo 11 da Lei 6.360/76, entretanto, não deve contemplar o processo de industrialização, nem prever lacre nas embalagens desses produtos.

O envase de um produto apenas acontece após sua industrialização. Portanto, é desnecessário que industrializar seja proibido caso o produto não tenha data de fabricação ou lote, ou sua embalagem não contenha lacre. Internamente, todos os controles de qualidade são realizados pelos fabricantes a fim de garantir a qualidade do produto exposto à venda para o consumidor.

PARLAMENTAR

Brasília, 28 de abril de 2011.

Deputado Darcísio Perondi



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PL 4398/1998	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA			
Autor	Partido	UF	Página
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	2/2

O alto índice de intoxicações que acontecem com os produtos de limpeza são advindos, geralmente, do uso de produtos informais, disponibilizados sem rótulos e em embalagens reutilizadas. A intoxicação por estes produtos dificulta o tratamento, já que sem rótulo o médico não tem como tratar adequadamente. Os produtos saneantes, em sua maioria, são considerados de baixo risco para a saúde do consumidor, não causando nenhum dano quando em contato com a pele através de seu uso correto.

Atualmente, existe uma preocupação dos fabricantes com a tampa de suas embalagens, a fim de evitar vazamento do produto no ponto de venda e no transporte. As tampas são desenvolvidas para permitir o acesso do consumidor ao produto, já que a escolha se dá muitas vezes pelo perfume, ao mesmo tempo em que, quando bem fechada, não permite que o produto vaze evitando o manchamento de roupas ou outros.

Cumpre lembrar que a ANVISA no seu papel de Agência Reguladora sobre o assunto está sempre reavaliando as exigências quando percebe a necessidade de adequação. Além disso, por exigência da Agência, todos os produtos saneantes devem ter tampas que permitam a abertura e o fechamento do produto durante todo período de uso pelo consumidor. Cabe ressaltar que o lacre, uma vez rompido, não impede a reabertura do frasco por crianças ou consumidores.

A presente emenda visa corrigir os problemas apontados, determinando que os produtos saneantes somente poderão ser expostos à venda ou entregues ao consumo em embalagens nas quais constem o número do lote de fabricação e a data de validade, gravados de forma indelével na própria embalagem ou em seu rótulo.

De certo, o que visa o PL 4398/98 é aumentar a segurança dos consumidores dos produtos acima citados com novos expedientes técnicos, lacrando embalagens e nelas gravando, de forma indelével, o número do seu lote e a data de sua validade. Cabe ressaltar é o fato de que os falsificadores são criaturas ardilosas que todos os dias descobrem maneiras de fazer circular suas falsas mercadorias.

Propomos, assim, nova redação ao §3º do art. 1º do PL 4398 de 1998, suprimindo da redação original os termos qualificadores “industrialização” e “lacradas”.

PARLAMENTAR

Brasília, 28 de abril de 2011.

Deputado Darcísio Perondi